TERMOS NA 19 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 18 LEGISLATURA NO DIA 20 DE JR/F/NO DE 20 23

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS



18101163

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPELA DE SANTANA

Projeto de Lei Legislativo nº 02/2023.

Autoria: Mesa Diretora

"Concede reposição salarial aos subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais, nos termos do que estabelece as Leis Municipais nº. 2.029/2020 e 2.030/2020, e da outras providências."

- **Art. 1º**. Ficam reajustados os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Capela de Santana-RS, no percentual de 10,06 % (dez inteiros e seis centésimos por cento), correspondente ao IPCA acumulado em 2021 e 5,79 % (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento) correspondente ao IPCA acumulado em 2022, conforme estabelece o art. 3º da Lei Municipal nº 2.029 e art. 4º da Lei Municipal nº 2.030 ambas de 11 de março de 2020.
- **Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias previstas na Lei Orçamentária para o exercício de 2023.
- **Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a contar de 01 de janeiro de 2023.

Capela de Santana, 18 de janeiro de 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPELA DE SANTANA

JUSTIFICATIVA:

Apresentamos para apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei Legislativo nº 02/2023, objetivando buscar autorização legislativa, para conceder reposição salarial aos subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais, do Município de Capela de Santana-RS, no percentual de 10,06 % (dez inteiros e seis centésimos por cento), correspondente ao IPCA acumulado em 2021 e 5,79 % (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento) correspondente ao IPCA acumulado em 2022, tudo conforme estimativa de impacto financeiro/orçamentário, em anexo.

A presente reposição encontra amparo legal, nos arts. 3º da Lei Municipal nº 2.029/2020 e 4º da Lei Municipal nº 2.030 ambas de 11 de março de 2020, que assim estabelecem:

"Os subsídios de que trata a presente Lei, poderão ser corrigidos anualmente, mediante a Lei específica, a fim de recompor as perdas inflacionárias".

Diante do exposto, contamos com a deliberação favorável dos demais integrantes do Poder Legislativo, diante das justificativas apresentadas.

Sala das Sessões, 16 de janeiro de 2023.

LEONEL FAGUNDES DA ROSA

PRESIDENTE

DILCEU DA CONCEIÇÃO

VICE - PRESIDENTE

FELIPE ALEXANDRE DE CARVALHO BORBA

PRIMEIRO SECRETÁRIO

OZIEL CARLEBE RANGEL SEGUNDO SECRETÁRIO